



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 358-B, DE 2024

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 442/2023

Ofício nº 646/2023

Aprova o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO AYRES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RICARDO AYRES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , **DE 2024**
(MENSAGEM Nº 442/2023)

Aprova o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2024.

Deputado **Márcio Marinho**
Presidente em exercício



MENSAGEM N.º 442, DE 2023

(Do Poder Executivo)

Ofício nº 646/2023
Mensagem nº 1361/2000

Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

MENSAGEM Nº 442

Apresentação: 14/09/2023 13:55:00.000 - Mesa

MSC n.442/2023

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

Brasília, 8 de setembro de 2023.



EMI nº 00177/2023 MRE MPOR

Brasília, 31 de Julho de 2023

Apresentação: 14/09/2023 13:55:00.000 - Mesa

MSC n.442/2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Protocolo para Emendar o Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023, pelo Embaixador Plenipotenciário do Brasil naquele país, Renan Leite Paes Barreto, e pelo Presidente da Junta de Aviação Civil da República Dominicana, José Ernesto Marte Piantini.

2. O referido Protocolo para Emendar o Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o então Ministério da Infraestrutura e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da existência de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e República Dominicana, e para além desses. O Protocolo para Emendar o Acordo está de conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto nº 6780, de 18 de fevereiro de 2009.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do referido Protocolo para Emendar o Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Marcio Luiz França Gomes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.





**PROTOCOLO PARA EMENDAR O ACORDO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE
A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DOMINICANA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Dominicana,
doravante referidos como "Partes";

Havendo examinado o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, República Federativa do Brasil, em 14 de maio de 2018 (doravante denominado "o Acordo").

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

Emenda-se o subparágrafo g) do Artigo 1 (Definições) do Acordo pelo presente instrumento para se lhe dar a seguinte redação:

- g) "território", para os efeitos do presente Acordo, terá o significado estabelecido no Artigo 2 da Convenção, com a seguinte redação: "Território": consideram-se como território de um Estado as áreas terrestres e as águas territoriais a elas adjacentes que se encontrem sob a soberania, domínio, proteção ou mandato desse Estado.

ARTIGO 2

Ambas as Partes acordam em inserir o subparágrafo h) ao Artigo 1 (Definições) do Acordo, com a seguinte redação:



- h) "soberania", para os efeitos deste Acordo, terá significado estabelecido no Artigo 1 da Convenção, com seguinte redação: "Soberania": Os Estados contratantes reconhecem que todo Estado tem soberania plena e exclusiva do espaço aéreo situado sobre seu território.

ARTIGO 3

O atual subparágrafo h) "tarifa aeronáutica" do Artigo 1 (Definições) do Acordo será renumerado como i) "tarifa aeronáutica". O atual subparágrafo i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" do Artigo 1 (Definições) do Acordo será renumerado como j) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais".

ARTIGO 4

O presente Protocolo se considerará como uma parte integrante do Acordo.

O presente Protocolo entrará em vigor na data de recepção por via diplomática da última notificação escrita das Partes sobre a finalização de seus respectivos procedimentos legais internos necessários para a entrada em vigor do presente Protocolo e permanecerá em vigor enquanto o Acordo também o permanecer.

Feito em Santo Domingo, República Dominicana, em , de , de 2023, em duas vias, em português e espanhol, sendo todos os textos igualmente idênticos.

Em fé de que os subscritos, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram o presente Protocolo.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DOMINICANA



RENAN LEITE PAES BARRETO
Embaixador do Brasil na República Dominicana

JOSÉ ERNESTO MARTE PIANTINI
Presidente da Junta de Aviação Civil



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 442, DE 2023

Submete à consideração do Congresso Nacional o Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

Com fundamento no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

O Protocolo é composto por apenas 4 artigos. O Artigo 1 altera a redação do subparágrafo g) do Artigo 1 do referido Acordo de Serviços Aéreos, para dar novo significado ao vocábulo “território”, *litteris*:

“g) “território”, para os efeitos do presente Acordo, terá o significado estabelecido no Artigo 2 da Convenção, com a seguinte redação: “Território”: consideram-se como território de um Estado as áreas terrestres e as águas territoriais a elas adjacentes que se encontrem sob a soberania, domínio, proteção ou mandato desse Estado.”



O Artigo 2 do Protocolo insere um novo subparágrafo h) ao Artigo 1 da Convenção, para redefinir o termo “soberania”, *litteris*:

“h) “soberania”, para os efeitos deste Acordo, terá o significado estabelecido no Artigo 1 da Convenção, com a seguinte redação: “Soberania”: Os Estados contratantes reconhecem que todo Estado tem soberania plena e exclusiva do espaço aéreo situado sobre seu território.”

Em razão da inserção de um novo subparágrafo “h”, o Artigo 3 do Protocolo em análise reordena os atuais subparágrafos “h” e “i” do texto do Acordo.

Por último, o Artigo 4 estatui que o Protocolo é parte do Acordo de Serviços Aéreos, de 2018, e que entrará em vigor na data de recepção, por via diplomática, da última notificação escrita das Partes sobre a finalização dos respectivos procedimentos legais internos.

É o relatório. Passo a proferir o voto.

II - VOTO DO RELATOR

O Protocolo em análise é composto por apenas 4 (quatro) artigos, que visam a empreender poucas alterações ao Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

O referido Acordo foi aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 12, de 2021, e foi ratificado, pelo Poder Executivo, em 24/04/2021. Entretanto, ainda não foi ratificado pela República Dominicana nem promulgado pelo Executivo brasileiro¹.

Conforme se pode observar no relatório deste parecer, as alterações constantes do Protocolo são de natureza redacional e não interferem na natureza, nos objetivos e nos direitos e deveres consagrados no Acordo de Serviços Aéreos, de 2018, celebrado entre as mesmas Partes.

¹ Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12138>. Acesso em 01/11/2023.



Nesse passo, cumpre destacar que, além de aperfeiçoar Acordo, de 2018, as alterações propostas pelo Protocolo também se acham em conformidade com os princípios constitucionais que regem as relações internacionais brasileiras, em particular o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, preceituado no inciso IX do art. 4º da Carta Política de 1988.

Em face do exposto, VOTO pela aprovação do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator

2024-7538



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024**

(Mensagem nº 442, de 2023)

Aprova o Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator

2024-7538





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 442, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 442/2023, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do Relator, Deputado Augusto Coutinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Redecker – Presidente; Márcio Marinho e Florentino Neto - Vice-Presidentes; Alfredo Gaspar, Augusto Coutinho, Celso Russomanno, Damião Feliciano, Eduardo Bolsonaro, Eros Biondini, Flávio Nogueira, General Pazuello, Helio Lopes, Jefferson Campos, Jonas Donizette, Marcel van Hattem, Mario Frias, Max Lemos, Otto Alencar Filho, Stefano Aguiar, Albuquerque, Cezinha de Madureira, Daniela Reinehr, David Soares, Fábio Henrique, Luiz Carlos Hauly, Luiz Nishimori, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pr. Marco Feliciano e Zucco.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2024.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Presidente em exercício





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2024

Aprova o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2024, que propõe aprovar o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

O objetivo do Protocolo é promover ajustes de natureza redacional no Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, que consistem na alteração das definições dos vocábulos “território” e “soberania”.

O Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes, para apreciação do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a matéria recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





A proposição é sujeita à apreciação do Plenário e o regime de tramitação é o de urgência, conforme o art. 151 do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa alterar o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, com base em Protocolo celebrado entre as duas nações em abril de 2023.

Referido Acordo foi aprovado pelo Congresso Nacional na forma do Decreto Legislativo nº 12, de 2021, e estabelece regras e procedimentos a serem observados na exploração de serviços aéreos entre e além dos respectivos territórios do Brasil e da República Dominicana, incluindo disposições sobre autorizações, segurança operacional, tarifas aeronáuticas, direitos alfandegários e tributação das empresas que atuam nesses serviços.

No tocante às alterações em exame, evidenciamos que se tratam de ajustes meramente redacionais, sem qualquer implicação prática às operações de transporte aéreo que envolvem os dois países.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2024-16927



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 358/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Paulo Alexandre Barbosa, Luiz Fernando Faria e Guilherme Uchoa - Vice-Presidentes, Ailton Faleiro, Antônia Lúcia, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Gutemberg Reis, Helena Lima, Hercílio Coelho Diniz, Luiz Carlos Busato, Mauricio Neves, Robério Monteiro, Rosana Valle, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Zé Trovão, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Beбето, Cezinha de Madureira, Cobalchini, Daniel Trzeciak, Delegado Fabio Costa, Denise Pessoa, Hugo Leal, Jonas Donizette, Márcio Honaiser, Maurício Carvalho, Mauricio Marcon, Neto Carletto, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2024

Aprova o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 442, de 2023, submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal, o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

Consoante a Exposição de Motivos nº 177/2023, conjunta do Ministério das Relações Exteriores, do então Ministério da Infraestrutura e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o referido protocolo:

tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da existência de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e República Dominicana, e para além desses. O Protocolo para Emendar o Acordo está de conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto nº 6780, de 18 de fevereiro de 2009.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional resumiu o teor do acordo, nos seguintes termos:

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





O Protocolo é composto por apenas 4 artigos. O Artigo 1 altera a redação do subparágrafo g) do Artigo 1 do referido Acordo de Serviços Aéreos, para dar novo significado ao vocábulo “território”, litteris:

“g) “território”, para os efeitos do presente Acordo, terá o significado estabelecido no Artigo 2 da Convenção, com a seguinte redação: “Território”: consideram-se como território de um Estado as áreas terrestres e as águas territoriais a elas adjacentes que se encontrem sob a soberania, domínio, proteção ou mandato desse Estado.”

O Artigo 2 do Protocolo insere um novo subparágrafo h) ao Artigo 1 da Convenção, para redefinir o termo “soberania”, litteris:

“h) “soberania”, para os efeitos deste Acordo, terá o significado estabelecido no Artigo 1 da Convenção, com a seguinte redação: “Soberania”: Os Estados contratantes reconhecem que todo Estado tem soberania plena e exclusiva do espaço aéreo situado sobre seu território.”

Em razão da inserção de um novo subparágrafo “h”, o Artigo 3 do Protocolo em análise reordena os atuais subparágrafos “h” e “i” do texto do Acordo.

Por último, o Artigo 4 estatui que o Protocolo é parte do Acordo de Serviços Aéreos, de 2018, e que entrará em vigor na data de recepção, por via diplomática, da última notificação escrita das Partes sobre a finalização dos respectivos procedimentos legais internos.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional registrou, em seu parecer, que “as alterações constantes do Protocolo são de natureza redacional e não interferem na natureza, nos objetivos e nos direitos e deveres consagrados no Acordo de Serviços Aéreos, de 2018, celebrado entre as mesmas Partes”. Isto posto, registrou que as alterações propostas aperfeiçoam o Acordo de 2018 e estão em conformidade com os princípios constitucionais que regem as relações internacionais brasileiras, votando pela **aprovação** da matéria, **nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 358/2024 em apreço**.

A proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes, para análise do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





Trata-se de matéria de competência do Plenário, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 151, I, “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), motivo pelo qual teve distribuição simultânea nas comissões (art. 139, IV, do mesmo diploma normativo).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2024, nos termos dos arts. 32, IV, “a”; 54, I; e 139, II, “c”, todos do Regimento Interno desta Casa.

No que tange à constitucionalidade formal, importa considerar que, conforme o art. 84, VIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional. Quanto ao Congresso Nacional, é da sua competência exclusiva, nos termos do art. 49, I, da Lei Maior, resolver definitivamente sobre os tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Isto posto, verificamos que não há vícios de competência a assinalar, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada para veiculação da matéria, consoante disposto no art. 109, II, do RICD.

No que concerne ao exame da constitucionalidade material, nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos se encontram em conformidade com as disposições constitucionais vigentes.

Com efeito, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade é um dos princípios que regem as relações internacionais da





República Federativa do Brasil (art. 4º, IX, da CF/88) e, sem dúvida, o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023, assim como o presente Protocolo de Emenda, colaboram para esse objetivo.

Ademais, cumpre registrar que não há qualquer objeção a ser feita quanto à juridicidade do Acordo e da proposição analisada.

Por fim, a redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo revelam-se adequadas, satisfazendo as exigências da Lei Complementar nº 95/1998, que trata das normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2024-16296





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 358/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Delegado Ramagem, Dr. Jaziel, Helder Salomão, João Leão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Pedro Aihara, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Welter, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Dandara, Dani Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Domingos Sávio, Erika Kokay, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Nikolas Ferreira, Rafael Brito, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim e Zucco.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

